



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria ARTESP nº 02, de 10 de janeiro de 2012 e a Portaria ARTESP nº 31, de 5 de março de 2020.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições da Lei complementar estadual nº 1.413/2024 e do Decreto estadual nº 46.708/2002, e à vista do que foi deliberado na **1130ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor**,

DISPÕE:

Artigo 1º - O item 4 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 2/2012 passa a viger com a seguinte redação:

“4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os pleitos dos interessados devem se individualizados por item e devem ser tratados em expediente próprio.

Nos casos de itens correlatos, os mesmos podem ser tratados em um mesmo expediente.

Nos casos de postergações de uma mesma concessão, os mesmos podem ser tratados em um mesmo expediente, a critério da área técnica, sem prejuízo da necessidade da análise individualizada de cada item pela área técnica, nos termos do item 4.1.2 do Anexo I" (NR)

Artigo 2º - O item 4.1.3 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 2/2012 passa a viger com a seguinte redação:

“4.1.3. Despacho final – DIN/DOP

4.1.3.1. No(s) despacho(s) final(is) da(s) Diretoria(s) deverá(ão) constar:

4.1.3.1.1. Aprovação ou não da(s) manifestação(ões) da(s) área(s) técnica(s), apontando razões que configuram o atendimento ao interesse público, se for o caso.

4.1.3.1.2. Envio dos expedientes à DCE, quando do acolhimento do pleito e caso a(s) postergação(ões) aprovada(s) implique(m) alteração(ões) de valores em cada ano contratual;

4.1.3.1.3. Envio dos expedientes à DAI, quando do acolhimento do pleito e caso a(s) postergação(ões) aprovada(s) não implique(m) alteração(ões) de valores em cada ano contratual;

4.1.3.1.4. Envio dos expedientes diretamente à Chefia de Gabinete, quando do não acolhimento do pleito." (NR)

Artigo 3º - O item 4.2.3 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 2/2012 passa a viger com a seguinte redação:

“4.2.3. Despacho final – DIN/DOP”

4.2.3.1. No(s) despacho(s) final(is) da(s) Diretoria(s) deverá(ão) constar:

4.2.3.1.1. Aprovação ou não da(s) manifestação(ões) da(s) área(s) técnica(s), apontando razões que configuram o atendimento ao interesse público, se for o caso.

4.2.3.1.2. Envio dos expedientes à DCE, quando do acolhimento do pleito e caso a(s) antecipação(ões) aprovada(s) implique(m) alteração(ões) de valores em cada ano contratual e não decorra(m) de mera liberalidade da Concessionária.

4.2.3.1.3. Envio dos expedientes à DAI, quando do acolhimento do pleito e caso a(s) antecipação(ões) aprovada(s) não implique(m) alteração(ões) de valores em cada ano contratual ou caso decorra(m) de mera liberalidade da Concessionária.

4.2.3.1.4. Envio dos expedientes à Chefia de Gabinete quando do não acolhimento do pleito." (NR)

Artigo 4º - O item 4.4.3 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 2/2012 passa a viger com a seguinte redação:

“4.4.3. Despacho final – DIN/DOP”

4.4.3.1. No(s) despacho(s) final(is) da(s) Diretoria(s) deverá(ão) constar:

4.4.3.1.1. Aprovação ou não da(s) manifestação(ões) da(s) área(s) técnica(s), apontando razões que configuram o atendimento ao interesse público, se for o caso.

4.4.3.1.2. Envio dos expedientes à DCE, quando do acolhimento do pleito ou diretamente à Chefia de Gabinete quando do não acolhimento do pleito.

4.4.3.1.3. No caso de desmembramento, caso o pleito aprovado não implique em alteração de valores em cada ano contratual, os expedientes deverão ser enviados diretamente à DAI." (NR)

Artigo 5º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria ARTESP nº 2/2012:

I – item 4.4 do Anexo II;

II – item 4.5 do Anexo II.

Artigo 6º - O item 1.1.1, do Item 4 do Anexo III da Portaria ARTESP nº 02/2012 passa a viger com a seguinte redação:

1.1.1. O valor total do desequilíbrio é obtido mediante a consolidação dos desequilíbrios já reconhecidos referentes tanto a alterações de itens do cronograma físico-financeiro como também os de natureza tributária, perda de receita e outros tratados em processos próprios, mediante a apresentação de planilhas e demonstrativos seccionados por tipo de desequilíbrio e referência

individualizada das respectivas deliberações de desequilíbrio pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - O Artigo 2º da Portaria ARTESP nº 31/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O pleito de postergação de item a que se refere o item 4.1 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 02/2012 a ser apresentado pelo interessado terá sua pertinência apreciada pela área técnica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I -

II -

§1º

§2º O trâmite de eventual pleito de postergação não impede a apuração de desequilíbrio provisório pela ARTESP, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§3º Quando constatada a superação da data de início e/ou conclusão do item sem a apresentação de pleito de postergação pelo próprio interessado, o processo de alteração do cronograma deverá ser aberto pela diretoria que acompanha a execução do item, sem prejuízo de eventual apuração de desequilíbrio provisório, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§4º Quando da conclusão do investimento, deve ser providenciado o respectivo ajuste do cronograma considerando as datas de efetiva execução com apuração de eventual desequilíbrio decorrente.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00030277/2024-81- Portaria ARTESP nº 04, de 09 de janeiro de 2025)